



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 12 de março de 2024.

Parecer: 34/2024 Parecer Complementar.

Solicitante: José Luís Buchalla
Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 162/2023 – “Autoriza composição parcial amigável de débitos e providências correlatas”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza composição parcial amigável de débitos e providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3865/2023, em 7 de novembro de 2023. Despachado para parecer em 8 de novembro de 2023. Recebido para parecer em 8 de novembro 2023.

I – Do Projeto.

Projeto de lei que trata de composição amigável através da compensação de débitos tributários, mais precisamente em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, realizando o abatimento do valor referido da desapropriação em questão, com o saldo do referido imposto.

De acordo com as considerações e com documentos juntados de laudo de avaliação o valor do bem é de: áreas de terras expropriadas de 11.451,94 m2 (onze mil quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados e



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

noventa e quatro decímetros), avaliadas em valor médio de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Já o valor dos débitos em relação ao IPTU é de: R\$ 12.135.137,92 (doze milhões e cento e trinta e cinco mil e cento e trinta e sete reais), conforme extrato atualizado de débitos dos exercícios de 1998 a 2023 (valor original e atualizações das correções, juros e multas, e, dos honorários referentes aos processos de execuções fiscais nº 5770/2003, 0041/2007, 1700/2008, 1139/2012, 1500113/2016 e 1504451/2020 atualizados, que compreendem os exercícios de 1998 a 2020) do imóvel inscrição 03-06-043-0003/25780 em nome de Espólio de Oswaldo Zucolotto.

Documentos juntados, decreto nº 6.998/2021, decreto de desapropriação das áreas em questão, às fls. 5/8, memorial descritivo fls. 9, decreto nº 3.263/2001, que faculta a compensação de créditos entre o poder público e o contribuinte fls. 10/11, matrículas dos referidos imóveis às fls. 12/40, laudo de avaliação da Prefeitura Municipal fls. 41/44, laudo particular de avaliação fls. 45/57.

Com a juntada dos documentos apontados em parecer pretérito o projeto se torna legal, apto a ser apreciado em Plenário.

II - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588